



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1459

*“Dispõe sobre a doação de terreno da municipalidade para fim de legalização de imóveis edificados”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer doação dos terrenos localizados no Loteamento Bairro Jardim Indaiá, de propriedade do Município, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca matrícula nº 2249, fls. 50 do Livro 2-F, para fins de legalização de propriedade, conforme abaixo discriminado:

- I – Quadra A, lotes do número 01 (um) ao número 05 (cinco);
- II – Quadra B, lotes do número 01 (um) ao número 12 (doze);
- III – Quadra C, lotes do número 01 (um) ao número 12 (doze);
- IV – Quadra D, lotes do número 01 (um) ao número 05 (cinco);

Art. 2º - Os imóveis serão doados aos seus ocupantes, conforme consta do Cadastro imobiliário do Município.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de licitação para doação, tendo em vista que os imóveis a serem doados já foram edificados pelos ocupantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 18 de dezembro de 2009.

Sérgio Luiz Resende  
Prefeito Municipal